



Tema	Número Único de Tema	Nº Proc. IRDR	Nº Proc. Paradigma	Relator	Órgão Julgador
9	8.12.1.000009	1600719-47.2016.8.12.0000	0816380-04.2013.8.12.0001	Des. Nélio Stábile	Seção Especial Cível
Suspensão Geral					
Decisão de Admissibilidade	01/03/2018, publicada em 08/01/2019				
Julgamento de mérito					
Trânsito em Julgado					
Ramo do Direito	Direito Civil				
Assuntos	9587				
Questão submetida a julgamento	<i>“Estabelecer: 1) a validade ou não da previsão contratual que permite a construtora prorrogar por 180 dias o prazo de entrega do imóvel que dela foi adquirido; e, 2) a validade ou não da cobrança da “taxa de evolução da obra”, feita pela construtora requerida.”</i>				
Referência legislativa	Art. 2º; art. 3º, §§ 1º e 2º, art. 4º, I, art. 6º, III e V, art. 39, IX, art. 51, IV e XV, § 1º, II e III, e § 2º, e art. 54, todos do Código de Defesa do Consumidor				
Tese Firmada					
Observações	<p>* Cancelamento do Tema IRDR N. 9/ TJMS, que se encontrava anteriormente na situação admitido, por decisão da Seção Especial Cível, no dia 02/12/2019, nos seguintes termos: <i>“(…) IV – Ante o exposto, com fundamento nos artigos 976, caput, e §4º; 932, III; e 485, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, por perda superveniente de objeto. Decorrência lógica da extinção do incidente, é o levantamento da suspensão de todos os feitos que versam sobre a matéria, para terem curso em seus ulteriores termos. Comunique-se aos órgãos jurisdicionais competentes acerca do levantamento da suspensão dos processos afetados por este incidente. Tanto que tomadas as providências acima determinadas, e decorridos os respectivos prazos, arquivem-se os autos.”</i></p> <p>** Situação do Tema IRDR N. 9/TJMS: CANCELADO.</p> <p>*** Os processos suspensos em razão do mencionado tema deverão retomar seu curso normal.</p> <p>**** Informações sujeitas a alteração por necessidade de atualização.</p>				

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – QUESTÕES UNICAMENTE DE DIREITO QUE VERSAM SOBRE: 1) A VALIDADE OU NÃO DA PREVISÃO CONTRATUAL QUE PERMITE A CONSTRUTORA PRORROGAR POR 180 DIAS O PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL QUE DELA FOI ADQUIRIDO; 2) A VALIDADE OU NÃO DA COBRANÇA DA “TAXA DE EVOLUÇÃO DA OBRA”. REALIZADA PELA CONSTRUTORA E OU INCORPORADORA – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO EM RELAÇÃO ÀS DUAS PROPOSTAS DE FIXAÇÃO DE TESE JURÍDICA – INCIDENTE EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1) Em tendo a questão relativa à validade ou não de previsão contratual de prorrogação de entrega de imóvel, por 180 dias, sido objeto de Lei Federal específica (de nº 13.786/2018), que foi promulgada em data posterior à afetação do incidente; e sendo certo que referida legislação versa exatamente sobre a matéria objeto da controvérsia jurídica, é evidente a perda superveniente de objeto do incidente. 2) O fato da segunda proposta de tese jurídica, sobre validade de cobrança de “taxa de evolução de obra” pela incorporadora ou construtora, ter sido objeto específico de julgamento de Recurso Especial no STJ, julgado pelo rito dos recursos repetitivos, em data posterior à afetação do incidente neste TJ, leva à conclusão de perda superveniente do objeto também em relação à proposta de fixação da segunda tese. 3) Incidente extinto, sem resolução de mérito, por perda superveniente de objeto. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, extinguir o feito em razão da perda do objeto, nos termos do voto do Relator, com o parecer ministerial. Ausente, justificadamente, o Des. Divoncir. Sustentação oral: Drs. André Jacques Luciano Uchôa Costa e Danilo de Barros Camargo).